

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.045598-4/SC

RELATORA : Des. Federal SILVIA GORAIEB  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos  
AGRAVADO : L.C.  
ADVOGADO : Flavio Alberto Machado de Oliveira e outro

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ESTRANGEIRO. VISTO TEMPORÁRIO DE PERMANÊNCIA.

Ato judicial devidamente fundamentado, que não traduz ilegalidade ou abuso de poder e que corresponde ao exercício do poder geral de cautela, intimamente ligado à prudência e à discricionariedade do magistrado.

Coexistência dos requisitos do art. 273 do CPC, aptos a garantir a concessão do visto provisório de permanência, à vista de precedentes jurisprudenciais e das conseqüências próprias da deportação, caso não assegurado o direito de permanecer no País até o julgamento final de mérito.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.  
. Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 24 de maio de 2005.

Des. Federal Silvia Goraieb  
Relatora

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): SILVIA MARIA GONCALVES GORAIEB:11361891068

Nº de Série do  
Certificado: 1CA6  
Data e Hora: 03/06/2005 15:07:19

---

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.045598-4/SC

RELATORA : Des. Federal SILVIA GORAIEB

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos

AGRAVADO : L.C.

ADVOGADO : Flavio Alberto Machado de Oliveira e outro

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a antecipação de tutela postulada para determinar que a União conceda o visto temporário à agravada, até o julgamento final do processo, abstendo-se de impor quaisquer óbices quanto à entrada e permanência da mesma no país.

Sustenta a agravante, em síntese, que deve ser reformada a decisão, tendo em vista que o Estatuto do Estrangeiro não contempla, dentre as hipóteses legais para a concessão do visto à estrangeiro, a relação homoafetiva com cidadão brasileiro, como a configurada no caso dos autos.

Indeferido o pedido de efeito suspensivo e devidamente processado o instrumento, autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Des. Federal Silvia Goraieb  
Relatora

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): SILVIA MARIA GONCALVES GORAIEB:11361891068

Nº de Série do  
Certificado: 1CA6

Data e Hora: 03/06/2005 15:07:28

---

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.04.01.045598-4/SC

RELATORA : Des. Federal SILVIA GORAIEB  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos  
AGRAVADO : L.C.  
ADVOGADO : Flavio Alberto Machado de Oliveira e outro

## VOTO

O âmbito do agravo de instrumento não permite o exame do mérito da ação que o originou.

Trata-se apenas de verificar a adequação do ato judicial aos limites da lei e se decorre a possibilidade de haver risco de prejuízo irreparável, a par das verificações necessárias em torno dos requisitos da tutela pretendida.

A decisão impugnada está devidamente fundamentada, não traduz ilegalidade ou abuso de poder e corresponde ao exercício do poder geral de cautela, intimamente ligado à prudência e à discricionariedade do magistrado.

Em situações como a que ora se apresenta, para evitar futuras implicações, é conveniente que seja prestigiada a atuação do magistrado, para que o processo possa atingir sua finalidade, à luz dos princípios que orientam a prestação jurisdicional.

Presente a verossimilhança das alegações, tendo em vista que os direitos advindos da união homossexual têm sido reconhecidos pela jurisprudência, pela aplicação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Também evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pelas conseqüências próprias da deportação, caso não assegurado o direito de permanecer no País até o julgamento final de mérito.

### **Prequestionamento:**

O questionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir, o que dispensa considerações a respeito, vez que deixo de aplicar os dispositivos legais tidos como aptos a obter pronunciamento jurisdicional diverso do que até aqui foi declinado.

**Em face do exposto, nego provimento ao agravo.**

**É o voto.**

Des. Federal Silvia Goraieb  
Relatora

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): SILVIA MARIA GONCALVES GORAIEB:11361891068  
Nº de Série do Certificado: 1CA6

